

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do município de Cidelândia/MA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Lei Federal no 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal no 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS no 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS no 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, visando o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Parágrafo Único - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 3º - O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Município de Cidelândia, conforme legislação federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 16 de Fevereiro de 2024.

De autoria do Vereador

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Venho através deste, enviar Projeto de Lei para autorizar o pagamento em parcela única de incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sendo estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Município de Cidelândia conforme legislação federal.

O Projeto de Lei que tem como propósito autorizar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, um incentivo financeiro federal, nos termos da PORTARIA GM/MS No 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, que fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, **salientando que não se trata de aumento de despesas para o município**, pois são verbas vindas da União, para tais finalidades, conforme preconiza a Portaria GM/MS No 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020. Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares do Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 16 de Fevereiro de 2024.

De autoria do Vereador

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO